



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### CONTRATO Nº 007/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E O SR. SERGIO LUIZ CERVONI E A SRA. ANA SUELI SUFREDINI CERVONI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o Sr. **SERGIO LUIZ CERVONI**, brasileiro, bancário, portador do RG. nº 7.396.621 e CPF. nº 502.592.889-34, e a Sr<sup>a</sup>. **ANA SUELI SUFREDINI CERVONI**, brasileira, professora, portadora do RG. nº 8.264.700 SSP/SP e CPF. nº 054.701.548-82, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes na Rua Joaquim Nabuco, 218, Centro, nesta cidade de Tabatinga/SP, de ora em diante denominados como **LOCADORES**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, em Tabatinga/SP, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, denominado doravante **LOCATÁRIO**, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Rua Prudente de Moraes, 965, Centro, e destina-se ao uso exclusivo não residencial para a Instalação do Banco do Povo Paulista, Biblioteca Municipal e futuras instalações da Sala do empreendedor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.

2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico IGP-M.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o Décimo dia do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** proceder através de depósito em Conta Poupança nº 195.777-5, Agência 6.655-9, no Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 01 de Janeiro, até o dia 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas, decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **048 – CA 110.000 – CE 3.3.90.36.15 – FP 04.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Administração Geral, o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais);**
- **194 – CA 110.000 – CE 3.3.90.36.15 – FP 13.392.0009.2017.0000 – Manutenção da Cultura e Turismo, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.

6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando o **LOCADOR** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.

6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pelo **LOCADOR** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.

6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.

6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **LOCADOR**.

6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo do **LOCADOR**.



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – E AMPARO LEGAL**

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Tabatinga/SP, 05 de janeiro de 2017.

**Sergio Luiz Cervoni**  
**LOCADOR**

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**LOCATÁRIO**

**Ana Sueli Sufredini Cervoni**  
**LOCADORA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP**  
**CPF nº 196.438.408-75**

**Marlene de F. Mendonça Corrêa**  
**RG. nº 12.160.804-9**  
**CPF. nº 107.232.138-60**